

**- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024. -**

**ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SERVIDORES DA CÂMARA E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta Lei, com vigência a contar de 1º de março de 2024, pela aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), percentual referente ao IPCA acumulado nos últimos 11 meses (abril de 2023 a março de 2024) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) para os Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;

III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da CF/88, e a Lei Complementar n.101/00.

Art. 3º - Também fica concedido aumento real, pela aplicação do percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), com vigência a contar de 1º de março de 2024, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei terão suporte nas dotações consignadas para o serviço da folha constante na Lei Orçamentária 2024, da Câmara de Vereadores e de cada Secretaria Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**GILMAR DALL'AGNOL**

Presidente da Câmara

**BEATRIZ STELLA CAMPAGNOLLO**

Secretária da Câmara